



**LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 20 DE SETEMBRO 2024.**

**"INSTITUI O MUNICÍPIO DE AREIAS O PROGRAMA CIDADE NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no município de Areias o Programa Cidade Nascente, com a finalidade de resgatar a história, cultura e ambiente do território municipal, conscientizar a sociedade sobre a importância das nascentes d'água da Serra da Bocaina para o desenvolvimento sustentável da bacia do rio Paraíba do Sul e do Brasil, promover o uso sustentável dos corpos hídricos a recuperação e a preservação das nascentes no território do município e divulgar o Município de Areias como Cidade Nascente do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 2º** – O Programa Cidade Nascente terá como slogan "Areias Cidade Nascente" e como símbolo o arquétipo Zé do Paraíba.

**Art. 3º** - São diretrizes e ações do Programa Cidade Nascente:

I – as nascentes do Rio Paraíba do Sul constituem atrativos turísticos e eixos para a promoção de educação ambiental, formal e não formal, no município de Areias;

II – o resgate da história, cultura e ambiente territorial do município de Areias e sua relação com o rio Paraíba do Sul;

III – a promoção do uso sustentável dos corpos hídricos;

IV - o oferecimento de orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;

1



V - o ensino sobre a importância ecológica e estratégica das nascentes e dos rios, dentro do contexto socioambiental do município;

VI - a promoção de atividades sobre a conservação e a preservação de nascentes, rios e demais corpos hídricos;

VII - o oferecimento de visitas guiadas às nascentes e demais corpos hídricos; estações de tratamento de água, esgoto e resíduos; unidades de conservação e áreas de preservação; propriedades rurais e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas e de biodiversidade de fauna e flora;

VIII - a organização, mobilização social e envolvimento de instituições da sociedade civil, para participação em atividades e projetos sociais, ambientais e culturais, no município, relacionados ao Programa Cidade Nascente;

IX - a informação, a mobilização social e a educação ambiental, através dos meios de comunicação, redes sociais e portal do programa;

X - o fomento da Agenda 2030 junto à municipalidade e seus territórios, em especial ODS 6 (Água e Saneamento), ODS 13 (Ação contra Mudanças Climáticas), ODS14 (Vida na Água) e ODS 15 (Vida na Terra);

XI - a articulação com os comitês de bacias hidrográficas e suas agências de água.

**Art. 4º** - São Instrumentos do Programa Cidade Nascente:

I - o Projeto Guardiões de Nascentes;

II - os Territórios Educativos;

III - o Comitê das Águas Nascentes do Paraíba;

IV - o Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul;

V - o prêmio Amigos do Zé Paraíba

VI - o plano de ação.



**Art. 5º** - O Projeto Guardiões de Nascentes será constituído por voluntários a serem formados guardiões de proteção das nascentes do Rio Paraíba do Sul e dos ecossistemas de montanha a elas associados e de promoção das atividades do Programa Cidade Nascente;

**Art. 6º** - Os Territórios Educativos são estruturas municipais ou propriedades privadas aptas ao desenvolvimento de atividades do Programa Cidade Nascente;

**Art. 7º** - O Comitê das Águas Nascentes do Paraíba é um colegiado consultivo formado por representantes do poder público, sociedade civil e coletivos comunitários, para acompanhamento, avaliação e proposição de projetos para o Programa Cidade Nascente;

**Art.8º** - O Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul tem por objetivo, a curadoria dos documentos históricos relacionados ao rio Paraíba do Sul, sua cabeceira e nascente originária e, ao do Zé do Paraíba.

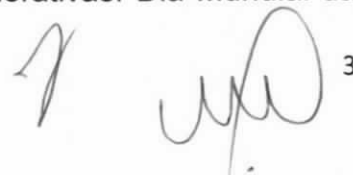
**Parágrafo Único** - O Memorial contará com um colegiado consultivo de curadoria formado por representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas e Comitê de Integração do Rio Paraíba do Sul, poder público, instituições da sociedade civil e coletivos comunitários.

**Art. 9º** - O prêmio Amigos do Zé Paraíba será concedido a pessoa física ou jurídica com atuação de destaque na recuperação e preservação das cabeceiras e nascentes do rio Paraíba do Sul.

**Art. 10** - Fica instituída a Primavera do Rio Paraíba do Sul no período de 20 à 23 do mês de Setembro de cada ano;

**Art. 11** - O plano de ação estabelecerá as ações que serão realizadas no âmbito do Programa Cidade Nascente, inclusive com o estabelecimento de agenda de atividades para as datas comemorativas.

**Parágrafo Único:** O plano de atividades será proposto pela coordenação do Programa Cidade Nascente e aprovado pelo Comitê das Águas Nascentes do Paraíba considerando as datas comemorativas: Dia Mundial da

 3



Água, Dia Nacional da Educação Ambiental, Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Internacional da Paz, Dia da Árvore, Dia da Cidade Nascente, Dia dos Amigos do Zé do Paraíba, Dia do Rio Paraíba do Sul, Dia da Nascente do Rio Paraíba do Sul, Dia Mundial do Voluntário, Dia Internacional da Montanha e a Primavera do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 12** - O Programa Cidade Nascente será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, através dos instrumentos do Programa Cidade Nascente; contando com a parceria com os entes da administração pública municipal em conformidade com suas competências e missões.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente abrigará os recursos do Programa Cidade Nascente.

**Art. 13** - O Programa Cidade Nascente será desenvolvido em parcerias com instituições públicas, sociedade civil e instituições privadas;

**Art. 14** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 20 de setembro de 2024.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
Coordenador de Dívida Ativa